

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 235/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos - MG faz saber que a Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam os Poderes Executivos autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIA, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/2006, e nº 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

- **Art. 2º:** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, ficam os Bancos do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 1º: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.
- § 2º: Ficam os Poderes Executivos obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.
- **Art. 3º:** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita do orcamento ou créditos adicionais.
- **Art. 4º:** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art. 5°: Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de novembro de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Caros Edis,

O presente projeto, visa autorizar a contratação de operação de crédito com recursos do BNDES, no programa PROVIAS do Governo Federal. O recurso contigenciado no Orçamento da União e suas regras contidas na Resolução 3.372 do Conselho Monetário Nacional. O crédito pleiteado pelo Município já foi objeto de pré-análise e a tramitação do processo está a cargo do Banco do Brasil, como agente interveniente de operação.

Com estes recursos, o município poderá melhorar sua frota de máquinas e equipamentos e vem consolidar a política de modernização iniciada no exercício anterior. De acordo com nossa demanda hoje são necessários à aquisição de mais 01 (uma) pá carregadeira e no mínimo 03 (três) caminhões basculantes.

Dado a importância desta operação, solicitamos especial atenção na análise e tramitação do projeto. O prazo final para as contratações se encerra em 31 de dezembro próximo, devido à limitação do contingenciamento orçamentário para o exercício em curso.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR Prefeito Municipal